

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado CÉLIO SILVEIRA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 328, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Célio Silveira, objetiva regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição modifica o artigo 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, permitindo que encaminhamentos de serviços privados de saúde sejam válidos no SUS, sem necessidade de validação por profissionais desse sistema; sendo processados de acordo com as regras vigentes de referência e contrarreferência.

Na justificção da proposição, o parlamentar destaca que o SUS garante acesso universal à saúde, mas enfrenta problemas com longas filas de espera, especialmente para consultas com especialistas.

Segundo o autor, tem ocorrido rejeição por parte dos sistemas de regulação do SUS dos encaminhamentos oriundos dos serviços privados, sendo necessário que o usuário demande nova consulta com médico “credenciado” pelo SUS para substituição do documento de referência. Tal paciente estaria aumentando as filas das consultas e preterindo a vaga de



outro usuário que não teve condições de custear uma consulta no setor privado.

Assim, sua proposta melhoraria a coordenação entre o sistema de saúde pública e o privado para reduzir a carga do SUS e diminuir as filas de espera.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II - VOTO DA RELATORA

A criação do SUS representou um dos maiores avanços sociais conquistados pelos brasileiros.

A universalidade de acesso da população aos serviços e ações de saúde, garantida pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080, de 1990, é um dos pilares do Sistema.

No entanto, em que pese a garantia de acesso universal às ações e serviços de saúde no SUS, a população sofre com a demora em solucionar seus problemas de saúde. Longas filas de espera para agendamento de consultas com especialistas, exames ou procedimentos é uma realidade em todo o país.

A integração dos serviços privados ao SUS, por meio da aceitação de encaminhamentos de serviços privados sem necessidade de validação adicional pelo SUS, conforme proposto no PL nº 328/2024, pode aliviar parte dessa carga.

Os profissionais de saúde do setor privado possuem a mesma capacitação e responsabilidade que os do SUS, e seus encaminhamentos



podem ser processados conforme as regras vigentes, sem necessidade de revalidação, acelerando o atendimento aos pacientes.

Isso pode diminuir significativamente o tempo de espera para consultas e procedimentos no SUS, melhorando a eficiência do sistema e a satisfação dos usuários. Permitir que os pacientes utilizem encaminhamentos de médicos particulares facilita o acesso a cuidados especializados, especialmente para aqueles que podem pagar por uma consulta privada, mas dependem do SUS para procedimentos mais complexos.

Contudo, para aperfeiçoar a matéria, proponho um substitutivo que insere a necessidade de regulamentação infra legal da aceitação de encaminhamentos do setor privado.

Isso permitirá, por exemplo, que os gestores do SUS incluam mecanismos para que os encaminhamentos privados sigam critérios e protocolos estabelecidos pelo sistema público.

Dessa forma, poderão ser impedidos abusos, como seria, por exemplo, a utilização do SUS para realizar exames e procedimentos dispendiosos que deveriam ser custeados por planos de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 328, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)
Relatora

2024-8632



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 4º

§ 3º Os encaminhamentos oriundos dos serviços privados de saúde têm validade perante o Sistema Único de Saúde – SUS - e devem ser processados para os serviços de referência e contrarreferência do sistema público, instituídas pelos entes federados, sem necessidade de validação por profissional de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que atendam a critérios e protocolos estabelecidos na forma do regulamento.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)
Relatora

2024-8632

